



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

**DEFINIÇÃO:**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS É UM PROCEDIMENTO DE COMPRAS, PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666/93 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 7.892, DE 23/1/2013, QUE PODERÁ SER REALIZADO POR MEIO DAS MODALIDADES CONCORRÊNCIA PÚBLICA OU PREGÃO, DO TIPO MENOR PREÇO, SEGUNDO O QUAL OS INTERESSADOS EM FORNECER OS OBJETOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONCORDAM EM MANTER REGISTRADOS OS SEUS PREÇOS E A FORNECÊ-LOS, QUANDO SOLICITADOS, CONFORME CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**VALIDADE:**

O REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VALIDADE DE 12 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DA ATA, SENDO INADMITIDA A SUA PRORROGAÇÃO.

A EXISTÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES QUE DELES PODERÃO ADVIR, FICANDO-LHE FACULTADA A UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO RELATIVA ÀS LICITAÇÕES, SENDO ASSEGURADO AO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO PREFERÊNCIA EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES.

O REGISTRO DE PREÇOS SERÁ PRECEDIDO DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO, EM RESPEITO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A CONCORRÊNCIA OU O PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER ANULADO OU REVOGADO, NO TODO OU EM PARTE, SEMPRE MEDIANTE DESPACHO MOTIVADO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 49 DA LEI Nº 8.666/93.

AS QUANTIDADES INDICADAS NO EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SÃO ESTIMADAS E SERVEM APENAS COMO REFERÊNCIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Compras e Licitações

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**LEI Nº 10.520, DE 17/7/2002, DECRETO Nº 3.555, DE 8/8/2000, DECRETO 5.450, DE 31/5/2005, DECRETO Nº 7.892, DE 23/1/2013, DECRETOS MUNICIPAIS 3020, 3021 E 3022, DE 09/02/2015.**

PROCESSO: 065/2019

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 039/2019**

**1.1. OBJETO:** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP e sua posterior implementação para a CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS, ENGLOBALDO DEDETIÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, DOS PRÉDIOS ONDE ESTÃO INSTALADAS AS UNIDADES QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA LUZIA, vinculando ao prazo de 12 (doze) meses no Município de Santa Luzia/MG conforme as especificações e quantidades descritas nos Anexo I deste Edital.

**ANEXOS AO EDITAL:**

**Anexo I** - Termo de Referência.

**Anexo II** – Modelo para composição de proposta.

**Anexo III** - Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**Anexo V** - Modelo de Declaração de Idoneidade.

**Anexo VI** - Modelo de Declaração de Superveniência.

**Anexo VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços a ser assinada

**Anexo VIII** - Minuta do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 039/2019**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº: 065/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL**

O envio das propostas poderá ocorrer a partir do dia **17/07/2019** até o horário limite de início da sessão pública. Durante esse período o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

**DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA E INÍCIO DOS LANCES:**

**30/07/2019, às 09h00** LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). UASG: 985155

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.409/0001-50, por intermédio de sua Pregoeira **Soraia Barbosa Soares**, e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 21.033, de 28 de março de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nos Decretos Municipais 3.020/2015, 3.021/2015, 3.022/2015 e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e no Processo nº065/2019.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP e sua posterior implementação para a **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

CONTROLE INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, DOS PRÉDIOS ONDE ESTÃO INSTALADAS AS UNIDADES QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA LUZIA, vinculando ao prazo de 12 (doze) meses no Município de Santa Luzia/MG, conforme as especificações e quantidades descritas no Anexo I deste Edital.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**2.1.** Órgão Gerenciador: Município de Santa Luzia/MG;

**2.2.** Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Segurança Pública.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**3.1.1** Atendam às condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o acompanham e apresentem os documentos neles exigidos;

**3.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

**3.1.2.1** As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação perante a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme o permissivo constante no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e no § 1º do art. 4º da IN/SLTI/MP nº 2/10.

**3.2** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**3.2.1** Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e concordata;

**3.2.2** Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**3.2.3** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.4** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05;

**3.2.5** Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**3.2.6** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.2.7** Estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;

**3.2.8** Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

**3.2.9** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**3.3** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**3.4** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências constantes neste Edital (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

**3.5** O licitante é obrigado e deverá declarar, em campo próprio no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a fim de que o sistema eletrônico gere a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 17/9/09, pág. 80, Seção I.

#### **4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

**4.3** O credenciamento ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**4.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à prefeitura de Santa Luzia, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

## **5 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com valores unitários e totais. A proposta poderá ser enviada a partir da data de divulgação deste Edital no endereço eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, que será realizada às **09h00 do dia 30 de julho de 2019**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05 c/ c o art. 21 do mesmo diploma legal).

**5.2** A proposta de preços deverá conter as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, com valores unitários e totais de cada item, devendo ainda conter, no que couber, especificação clara, precisa, completa e minuciosa dos objetos oferecidos em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital, bem como marca, garantia, prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme o disposto no art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e demais referências que bem indiquem os itens cotados. O detalhamento do objeto licitado é obrigatório e deverá ser registrado no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO" de cada item.

**5.3** A proposta de preços deverá conter, ainda, os seguintes dados:

**5.3.1** Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão, em conformidade com o Anexo I deste Edital;

**5.3.2** A quantidade que está sendo cotada para cada item. Neste certame, não serão aceitas propostas que não contemplem a totalidade dos itens de cada Lote.

**5.4** Os licitantes deverão fornecer, quando solicitados pelo pregoeiro, os seguintes dados:

**5.4.1** O nome do representante legal da empresa, o cargo ocupado, o número da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor, o número do CPF, estado civil e nacionalidade;

**5.4.2** Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos deste Pregão, em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital;

**5.4.3** A razão social, o endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail), o número do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

CNPJ/MF, o nome do banco, o código da agência, o número da conta-corrente e praça de pagamento, bem como os números do telefone e celular do representante da empresa;

**5.4.4** O licitante vencedor deverá informar e-mail atualizado para receber e responder intimações/notificações acerca das notas de empenho; ao receber as comunicações da Prefeitura de Santa Luzia deverá responder de imediato confirmando a ciência da intimação/notificação; se não houver a confirmação do recebimento no prazo estipulado pela Administração, será comunicado por intimação encaminhada via postal com aviso de recebimento.

**5.5** O licitante microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual que desejar usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/15 e, em especial, quanto ao seu art. 13, deverá declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir o tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da mencionada lei.

**5.6** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 8.538/15, será considerada pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na citada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando a alterar essa situação.

**5.7** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

**5.8** Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.9** Poderão ter suas propostas desclassificadas os licitantes que:

**5.9.1** Preencherem, de forma incorreta, no campo mencionado no subitem 5.2 e utilizar as expressões tais como "CONFORME O EDITAL, TOTALMENTE DE ACORDO COM O EDITAL";

**5.9.2** Registrarem, nos campos "MARCA" e/ou "FABRICANTE", mais de uma marca ou indicarem mais de um fabricante para o mesmo item. Havendo indicações de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

marcas ou fabricantes no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", que sejam divergentes do preenchido no campo próprio do sistema para essa informação, prevalecerá o constante nos campos "MARCA" e "FABRICANTE".

**5.10** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **6 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1** A partir **das 09 horas e 00 minutos** e em conformidade com o subitem 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o disposto neste Edital e em consonância com as preceituações constantes no Decreto nº 5.450/05.

## **7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.3** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.6.1** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do pregoeiro aos participantes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**7.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.8** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**7.9** O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.9.1** Quando houver necessidade de apresentação de catálogo ou prospecto, ou não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, o pregoeiro encerrará a etapa de lances e suspenderá o pregão, informando a data prevista para a retomada do pregão.

**7.10** **IMPORTANTE:** Ao formularem seus lances os licitantes participantes deverão oferecer lances nos valores unitários para cada item observando que não extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor.

## **8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1** O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I do § 1º do art. 45 da Lei no 8.666/93 menor preço global por Lote, dentro das especificações.

**8.2** O julgamento da proposta de preços será objetivo, realizado em conformidade com o subitem 8.1 deste Edital.

**8.3** Caso a proposta de menor valor seja desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**8.3.1** Ocorrendo a situação a que se refere esse item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.4** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o intervalo percentual entre a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

proposta melhor classificada for de até 5% (cinco por cento), em conformidade com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto nos subitens 4.5 e 4.6 deste Edital. O previsto neste item não se aplica quando a disputa ocorrer somente entre microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais nos casos dispostos nos incisos I e II (cota de até 25%) do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014.

**8.5** O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, o que acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** SICAF;

**9.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**9.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.4** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**9.1.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**9.2.1** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões,

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –  
[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**9.2.2** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo máximo de até 3 (três) horas, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.3** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, nas condições seguintes:

**9.4 Habilitação Jurídica:**

**9.4.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.4.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.4.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.4.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.4.5** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**9.4.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**9.4.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.4.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**9.5.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.5.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.5.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

**9.5.4** Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda

**9.5.5** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.5.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.5.7** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.6 Qualificação Econômico-Financeira**

Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**9.6.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.7** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**9.7.1 Qualificação Técnica:**

**9.7.1.1** Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa ou do Responsável Técnico, por meio de pelo menos um atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho correspondente, que contenham os serviços discriminados no Anexo I - Termo de Referência.

**9.7.1.2** Alvará Sanitário, nos termos preconizados pela RDC 52/2009, da ANVISA.

**9.7.1.3** Declaração da empresa de que cumpre as seguintes resoluções: RDC 52/2009 ANVISA: Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, RDC 34/2010 ANVISA: Regulamento técnico para saneantes desinfestantes e RDC 226/2004: Proibição de organofosforado.

**9.8** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo máximo de até 3 (três) horas, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro após sua solicitação no sistema eletrônico.

**9.8.1** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.9.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.10** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**9.11** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.12** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.13** Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.14** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10 DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.10** O registro de preços será formalizado por intermédio de ATA (S) DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante no Anexo VII e nas condições previstas neste Edital.

**10.11** Serão celebradas Atas de Registro de Preços para cobertura de todos os itens e seus quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**10.12** As Atas de Registro de Preços resultantes deste certame terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **11 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.10** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.11** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e enviada no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da correspondência ou do e-mail.

**11.12** No caso de o licitante primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**11.13** A prefeitura registrará os demais licitantes que aceitarem fornecer o(s) objeto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s) pelo preço do primeiro classificado na licitação, mantida a ordem de classificação.

## **12 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**12.10** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante anuência da prefeitura.

**12.11** Os órgãos e entidades que não participaram do presente procedimento licitatório quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar à Prefeitura de Santa Luzia sobre a possibilidade de adesão.

**12.12** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a prefeitura.

**12.13** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem precedente não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens licitados e registrados na Ata de Registro de Preços para a prefeitura.

**12.14** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a prefeitura, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**12.15** Após a autorização da prefeitura, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado prazo de vigência da Ata.

**12.15.1** A prefeitura poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de noventa dias de que trata o item anterior, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**12.16** Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**12.17** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**12.18** A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

### **13 DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais ou bens registrados, cabendo à prefeitura promover as negociações perante os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**13.2.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**13.2.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**13.2.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a prefeitura poderá:

**13.2.4** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**13.2.5** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**13.2.6** Não havendo êxito nas negociações, a prefeitura deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**13.3** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**13.3.1** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**13.3.2** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**13.3.3** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**13.3.3.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.1 e **13.4.2** será formalizado por despacho da autoridade competente da prefeitura, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.4** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados

**13.4.1** Por razão de interesse público; ou

**13.4.2** A pedido do fornecedor.

#### **14 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**14.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

**14.2.** O pedido de impugnação deverá ser feito por escrito e estar devidamente assinado, podendo ser encaminhado por meio eletrônico (pelo e-mail [licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)), ou por petição dirigida ou protocolada na Setor de Protocolo da Prefeitura, à Avenida Oito, nº.50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, desde que observado o prazo estabelecido no subitem 14.1.

**14.2.1.** Não será aceita em hipótese alguma petição contra o ato convocatório sem assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**14.3.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**14.4.** Não serão conhecidas as impugnações interpostas fora do prazo fixado no subitem 14.1.

**14.5.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**14.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

## **15. DOS ESCLARECIMENTOS**

**15.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por intermédio do e-mail [licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br).

**15.2.** Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**15.3.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos interpostos fora do prazo fixado no subitem 15.1.

**15.4.** O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos será até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**16.2.** É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do pregão na Superintendência de Licitação e Compras, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

**16.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo e nos termos estabelecidos no subitem 16.1 importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar os objetos ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

**16.4.** A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

**16.5.** O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**16.6.** Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**16.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

na Superintendência de Compras e Licitações – Sede Administrativa – Av. VIII, nº: 50, Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 – Santa Luzia-MG.

**16.8.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** A adjudicação dos objetos do presente Certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**17.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação dos objetos ao licitante vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**18.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**18.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**18.2.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**18.3.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

**18.4.** Após a homologação dos itens, o sistema Comprasnet enviará e-mail aos licitantes informando o prazo para registrar o interesse de fazer parte do cadastro de reserva.

## **19. DO PRAZO DE ENTREGA**

**19.1.** Após empenhados, a entrega dos objetos licitados deverá ser efetuada de acordo com os Anexos I, VII e VIII deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**20.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**20.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

**20.4.** Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

**20.5.** Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

**20.6.** O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor.

**20.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**20.8.** A contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: [nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br](mailto:nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br), para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

**21.1.1.** Cometer fraude fiscal;

**21.1.2.** Apresentar documento falso;

**21.1.3.** Fizer declaração falsa;

**21.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**21.1.5.** Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;

**21.1.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**21.1.7.** Não mantiver a proposta;

**21.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**21.2.** Para os fins do disposto no subitem 20.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**21.3.** Além do previsto no subitem 21.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

**21.3.1.** Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

**21.3.2.** Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% (dez) por cento do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

**21.3.3.** Multa compensatória de 10 (dez) a 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**21.3.4.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela prefeitura, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

**21.4.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**21.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **22. DO FORO**

**22.1.** O foro da comarca de Santa Luzia é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

## **23. DAS AMOSTRAS**

**23.1.** O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de amostra, bem como dos demais itens especificados nesse documento para análise de sua conformidade com as exigências do Edital.

**23.2.** A(s) amostra(s) deverá(ão) ser apresentada(s) pelo primeiro colocado e, havendo desclassificação ou inabilitação pelo segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitando a ordem de classificação final dos lances ofertados.

**23.3.** No “chat” do sistema, o Pregoeiro orientará os licitantes interessados acerca das medidas necessárias ao acompanhamento do procedimento de análise das amostras eventualmente apresentadas.

**23.4.** Caso o licitante seja convocado a apresentar as amostras/protótipos e não apresente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou na hipótese de não atendimento às exigências do Edital, a proposta do licitante não será aceita.

**23.5.** As amostras poderão ser dispensadas pelo setor técnico responsável pela análise do objeto, desde que apresentado prospecto ou manual do produto ofertado, os quais contenham todas as informações técnicas do objeto, atendendo às exigências edilícias, ou pelo prévio conhecimento acerca da aceitabilidade da marca/modelo apresentado pelo licitante.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**24.2.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**24.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

**24.4.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nos autos desde a realização da sessão pública.

**24.5.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.6.** Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.

**24.7.** A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à aquisição dos objetos licitados pela Administração.

**24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município de Santa Luzia.

**24.9.** Para fins de aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

**24.10.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à prefeitura de Santa Luzia responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 31, III, do Decreto nº 5.450/05).

**24.11.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**24.12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, observadas as normas legais pertinentes.

**24.13.** Integram este edital os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência.

**Anexo II** – Modelo para composição de proposta.

**Anexo III** - Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**Anexo V** - Modelo de Declaração de Idoneidade.

**Anexo VI** - Modelo de Declaração de Superveniência.

**Anexo VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços a ser assinada

**Anexo VIII** - Minuta do Contrato.

Santa Luzia, 16 de julho de 2019

---

**Soraia Barbosa Soares**  
Pregoeira





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Origem:** Secretaria Municipal de Administração de Santa Luzia.

**Destinação:** Todos os Prédios Municipais e Unidades Administrativas que integram a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**01 - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle integrado no combate a pragas, englobando dedetização, desinsetização e desratização, dos prédios onde estão instaladas as Unidades que compõem a estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA LUZIA.

**1.2.** A licitação será composta por três grupos, conforme tabela constante do Item 03 deste documento, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o Lote no qual a empresa interessada oferta proposta, sob pena de desclassificação desta.

**02 - DAS JUSTIFICATIVAS**

A presença de insetos, ratos, formigas, aracnídeos nos ambientes destinados à prevenção e preservação da saúde oferece riscos aos pacientes e profissionais de saúde, pois eles podem transmitir doenças.

Portanto, é de fundamental importância o controle de pragas e vetores de doenças em ambientes hospitalares, unidades de saúde e em ambientes de trabalho, identificando as pragas e vetores mais comuns, bem como as medidas de prevenção e controle necessários a cada qual.

Todos os prédios municipais, nas mais diversas amplitudes, como o Prédio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Escolas Municipais, são significativos reservatórios de patógenos virulentos e oportunistas, de modo que as infecções podem ser adquiridas não apenas Alunos que apresentam maior susceptibilidade, mas também, embora menos freqüentemente, por visitantes e funcionários dessas próprias unidades Administrativas.

Manter de maneira salubre, o bom funcionamento dos prédios Municipais, evitando a presença nas dependências das mesmas (áreas externas e internas) de insetos rasteiros e voadores, roedores e aracnídeos, de forma a garantir a segurança dos pacientes, visitantes, acompanhantes e colaboradores contra risco de contaminação de bactérias e outros agentes é imprescindível para a segurança sanitária desses ambientes, nos termos das exigências do Ministério da Saúde e ANVISA.

Considere-se, pois, que a falta da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência pode expor os seus usuários e funcionários a infecções e doenças, tornando precária a execução dos serviços diversos prestados nestes prédios Municipais, além de gerar sérios prejuízos para os municípios que dela fazem uso, fragilizando o cumprimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

dos dispositivos constitucionais que asseguram que saúde é direito de todos e dever do Estado.

Os Prédios, componentes da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, beneficiárias da prestação dos serviços objeto deste Termo de referência, conforme necessidades, são as constantes abaixo:

**ANEXO I- ENDEREÇOS DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS A SEREM PRESTADOS OS SERVIÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>SECRETARIA SOLICITANTE</b>
1	PSF Alto São Cosme	Rua Poti, 403. Alto São Cosme.	3635-6583	SAÚDE
2	PSF Baronesa	Rua Holanda, 100. Baronesa.	3634-3500	SAÚDE
3	PSF Bom Destino	Rua Jequitibá, 170. Bom Destino.	3641-5294	SAÚDE
4	PSF Bom Jesus	Rua Francisco Jerônimo da Silva, 25. Bom Jesus.	3649-6864	SAÚDE
5	PSF Bonanza	Estrada do Bananal, 1208. Bonanza.	3641-5261	SAÚDE
6	PSF Caribé	Rua Pará de Minas, 2333. São Benedito.	3634-2135	SAÚDE
7	PSF Celso Diana	Rua Estefânia Sales Sotero, S/Nº. Conjunto Palmital.	3637-2446	SAÚDE
8	PSF Córrego das Calçadas	Rua Engenheiro Felipe Gabrich, S/N	3641-5239	SAÚDE
9	PSF Cristina A	Rua Antonio de Pinho Tavares, 268. Cristina A.	3636-3103	SAÚDE
10	PSF Duquesa	Av. Hum, 196. Duquesa.	3634-0252	SAÚDE
11	PSF Frimisa	Av. três 15	3641-5229	SAÚDE
12	PSF Industrial Americano	Rua Argentina, 531. Industrial Americano.	3649-6865	SAÚDE
13	PSF Jabaquara	Rua Miracajú, 351. São Benedito.	3641-6970	SAÚDE
14	PSF Londrina	Rua Machado de Assis, 269. Londrina.	3636-2351	SAÚDE
15	PSF Luxemburgo	Rua Suíça, 79. Baronesa.	3634-2449	SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

16	PSF Morada do Rio	Rua Baldim, 891. Morada do Rio.	3649-6021	SAÚDE
17	PSF Nossa S. das Graças	Avenida das Indústrias, 1665. N. Sra das Graças.	3642-1008	SAÚDE
18	PSF Nova Conquista	Rua José Candido Murta, 260. Nova Conquista.	3634-9409	SAÚDE
19	PSF Pinhões	Rua Manoel Félix Homem, 524. Pinhões.	3641-9110	SAÚDE
20	PSF Santa Rita	Rua Remo Salvo, 389. Santa Rita.	3641-4386	SAÚDE
21	PSF São Cosme	Rua Mangarataia, 413. São Cosme.	3634-9161	SAÚDE
22	PSF São Geraldo	Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 741. São Geraldo.	3641-5325	SAÚDE
23	PSF SESC	Av. Brasília, 3505. Cristina C	3637-4573	SAÚDE
24	PSF Tia Lita	Rua Maria do Carmo Castro, 50. Conjunto Palmital.	3636-4522	SAÚDE
25	PSF Via Colégio	Rua Monte Calvário, 100. São Benedito.	3641-2240	SAÚDE
26	PSF Virgem dos Pobres	Av. Nossa Sra da Conceição, 70. São Benedito.	3637-3393	SAÚDE
27	Saúde Mental – CAPS Adulto	Rua Presidente Nilo Peçanha, nº 110. Boa Esperança.	3641-5206	SAÚDE
28	Saúde Mental – CAPS Infantil	Rua José Silvino Teixeira de Melo, nº 200. Boa Esperança.	3649-7933	SAÚDE
29	CCE- Centro Clínica Especializada	Rua José Silvino Teixeira de Melo, nº 200. Boa Esperança.	3641-5838	SAÚDE
30	CEO – Centro de Especializada em Odontologia	Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, nº 407. Boa Esperança.	3641-5837	SAÚDE
31	Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto	Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, nº 22. Camelos.	3649-6867	SAÚDE
32	UPA Sede	Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, nº 22. Camelos.	3649-8280	SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

33	UPA São Benedito	Av. Senhor do Bonfim, nº 1052. São Benedito.	3637-1992	SAÚDE
34	Hospital São João de Deus	Rua Floriano Peixoto, nº 333. Centro.		SAÚDE
35	CRAS – Conjunto Cristina	Rua Iracema, 2. São Benedito.	3637-3607	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
36	CRAS – Sede	Rua José Silvino Teixeira de Melo, nº 200. Boa Esperança.	3637-7890	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
37	CRAS – Bom Destino	Rua Cabiúnas, 90. Bom Destino.	3691-2875	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
38	CREAS	Rua Paraná, 520. São Benedito.	3637-1824	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
39	SCFV	Av. Joaquim Rodrigues da Rocha, 476. Cristina B	3637-7383	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
40	Conselho Tutelar - Sede	Rua José Silvino Teixeira de Melo, nº 200. Boa Esperança.	3641-5311	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
41	Conselho Tutelar – Distrito	Av. Senhor do Bonfim, 496. São Benedito.	3637-4655	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
42	CRAS – Cristina (Distrito)	Av. Brasília, 566. São Benedito.	3637-3607	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
43	E.M. Ana Zélia de Moraes Lara	Rua Juquiá, nº 322. São Cosme.	3637-6753	EDUCAÇÃO
44	E.M. Dagmar Barbosa de Souza	Av. VIII, nº 201. Carreira Comprida.	3641-5942	EDUCAÇÃO
45	E.M. D. Pedro II	Rodovia MG 020. Povoado de Taquaraçu de Baixo.	3642-3381	EDUCAÇÃO
46	E.M. Dona Quita	Rua Totó Marcelino, nº 361. Adeodato.	3641-4512	EDUCAÇÃO
47	E.M. Dr. Oswaldo Ferreira	Rua Geraldo Luiz de Brito, nº 130. Monte Carlo.	3634-9919	EDUCAÇÃO
48	E.M. Dulce Viana de Assis Moreira	Estrada do Bananal, nº 315. Bonanza.	3641-5216	EDUCAÇÃO
49	E.M. Edwar Lima	Rua M <sup>a</sup> do Carmo de Castro, nº 25. Conjunto Palmital. Setor 7	3636-2187	EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

50	E.M. Etelvino de Souza Lima	Av. Eng. Felipe Gabrich, nº 19. Córrego das Calçadas.	3641-7627	EDUCAÇÃO
51	E.M. Iracema Prado da Silva	Av. Brasília, nº 3505. Conjunto Cristina C.	3636-8984	EDUCAÇÃO
52	E.M. Jacinta Enéas Orzil	Rua Roberto Teixeira da Costa, nº 165. Conjunto Cristina C.	3636-6899	EDUCAÇÃO
53	E.M. Jaime Avelar Lima	Rua das Palmeiras, nº 335. Bom Destino.	3691-1022	EDUCAÇÃO
54	E.M. José Augusto Resende	Av. Hum, nº 80. Duquesa II.	3641-6553	EDUCAÇÃO
55	E.M. José Luiz dos Reis	Rua João Alfredo Castilho. Barreiro do Amaral s/ nº.	3642-3381	EDUCAÇÃO
56	E.M. Lúcia Viana Paiva	Rua Nigéria, nº 55. Baronesa.	3636-3515	EDUCAÇÃO
57	E.M. Luisa Rosália Diniz Kentish	Rua Haiti, nº 242. Industrial Americano.	3642-2030	EDUCAÇÃO
58	E.M. Maria das Graças Teixeira Braga	Rua São Judas Tadeu, nº 271. São Benedito.	3637-7544	EDUCAÇÃO
59	E.M. Maria José de Brito Carvalho	Rua Uiapuru, nº 46. São Cosme.	3636-1746	EDUCAÇÃO
60	E.M. Marina Vianna de Castilho	Rua Érico Veríssimo, nº 265. Londrina.	3636-2506	EDUCAÇÃO
61	E. M. Miguel Resende	Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 333. São Benedito.	3637-1817	EDUCAÇÃO
62	E.M. Modestino Gonçalves	Rua Direita, nº 673. Centro.	3641-5246	EDUCAÇÃO
63	E.M. Professora Ceçota Diniz	Praça Luiz Carvalho de Sena, nº 214. Bom Jesus.	3641-5344	EDUCAÇÃO
64	E.M. Professora Sueli Lima de Mello	Av. Etelvino de Souza Lima, nº 3084. Conjunto Palmital A.	3636-2731	EDUCAÇÃO
65	E.M. Profª Maria da Glória de C. Veado	Rua Maria Dorida da Rocha, nº 20. Conjunto Cristina B.	3636-8000	EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

66	E.M. Professora Síría Thébit	Rua José Sieiro Barreiro, nº 274. Conjunto Cristina B	3637-9235	EDUCAÇÃO
67	E.M. Santa Luzia	Rua Gervásio Lara, nº 119. Nossa Senhora das Graças.	3641-4838	EDUCAÇÃO
68	E.M. Sinhá Teixeira da Costa	Rua José Augusto Gonçalves, nº 290. São Geraldo.	3641-5149	EDUCAÇÃO
69	UMEI Cecília Meireles	Av. Yolanda Teixeira da Costa, nº 790. Conjunto Cristina B.	3641-6126	EDUCAÇÃO
70	UMEI Nossa Senhora Aparecida	Rua Maria Flávia Lessa, nº 115. Conjunto Cristina B.	3641-6127	EDUCAÇÃO
71	UMEI Cornelina Carvalho Silvério	Rua Domingos Orzil Fernandes, nº 07. Frimisa.	3641-4772	EDUCAÇÃO
72	UMEI Maria Augusta da Silva Freire	Rua Laureano Rocha, nº 191. Padre Miguel.	3641-5513	EDUCAÇÃO
73	UMEI Antônio Gomes Damião	Rua Marília de Dirceu, nº 65. Industrial Americano.	3641-5286	EDUCAÇÃO
74	UMEI Zelita Francisca Ramos	Rua Maria Januária Sales, nº 40. Conjunto Palmital.	3637-4066	EDUCAÇÃO
75	CEAMEI	Av. VIII, nº 50. Carreira Comprida.	3641-5858	EDUCAÇÃO
76	Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia	Rua Baldin, s/nº. Rio das Velhas.		ESPORTES
77	Estádio Vitor Andrade (Arena Frimisa)	Rua E, nº 176. Carreira Comprida.		ESPORTES
78	Solar da Baronesa	Rua Direita, nº 408. Centro Histórico.	3641-4791	CULTURA
79	Museu Histórico Aurélio Dolabella (Casa Cultura)	Rua Direita, nº 785. Centro Histórico.	3641-5204	CULTURA
80	Praça de Juli	Rua do Serro, nº 352 (Jardins do Museu). Centro Histórico.		CULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

81	Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida	Rua Direita, nº 361. Centro Histórico.		CULTURA
82	Teatro Rural São Francisco	Zona Rural de Taquaraçu de Baixo.		CULTURA
83	Biblioteca Pública	Av. Francisco Gabrich Sobrinho, s/nº. (Estação Ferroviária).	3641-6694	CULTURA
84	Estação Ferroviária	Av. Francisco Gabrich Sobrinho, s/nº. São João Batista.	3641-6694	CULTURA
85	Casa Tóffani / CREA / Cartório Eleitoral	Praça Getúlio Vargas, nº 61. São João Batista.		CULTURA
86	Entorno e Sede da Fazenda Boa Esperança	Rua José Silvino Teixeira de Melo, nº 200. Boa Esperança.		MEIO AMBIENTE
87	Horto Florestal	Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, s/nº. Boa Esperança.		MEIO AMBIENTE
88	Portal Beira Rio	Av. Beira Rio, s/nº. Distrito Industrial Simão da Cunha.	3641-6134	SEGURANÇA
89	Portal Santa Rita	Av. das Indústrias, s/nº. Santa Rita.	3641-6132	SEGURANÇA
90	Portal São Benedito	Av. Brasília, s/nº. São Benedito.	3634-1459	SEGURANÇA
91	Pátio de Veículos Apreendidos	Av. VIII, nº 50. Carreira Comprida.	3649-8272	SEGURANÇA
92	Prédio do Antigo Batalhão da PMMG	Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62. Frimisa.		ADMINISTRAÇÃO
93	Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia	Av. VIII, nº 50. Carreira Comprida.	3641-5858	ADMINISTRAÇÃO
94	POP CRNA - CRISTINA BACKUP	RUA JOSÉ SIEIRO BARRETO, 274 - Bairro Cristina		ADMINISTRAÇÃO
95	POP BRIO - PORTAL BEIRA RIO	RODOVIA AMG-900, Bairro Beira Rio		ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

96	POP INDS - PORTAL SANTA RITA	PORTAL INDUSTRIAS n° 1000 . Bairro Nossa Senhora das Graças		ADMINISTRAÇÃO
97	POP PINS - PINHÕES	Rua Manoel Félix Homem, 486 - Bairro Casa Branca		ADMINISTRAÇÃO

**03 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1.** As especificações do objeto deste Termo de Referência, os locais e a previsão de quantitativo anual para cada item compõem o quadro abaixo, os quais, sugerimos, sejam adotados para viabilizar melhor o processo licitatório a ser realizado, ampliando a disputa e, conseqüentemente, propiciando melhores preços e maior número de empresas contratadas, o que repercute positivamente no mercado, a saber:

**Descrição detalhada dos serviços a serem prestados:** prestação dos serviços de controle integrado no combate a pragas, englobando dedetização, desinsetização e desratização, atendidas as disposições das RDC / ANVISA n.º 52/2009, n.º 34/2010 e n.º 226/2004 e as constantes do Termo de Referência e contrato, anexos do Edital desta licitação, **sendo obrigatórias 02 (duas) aplicações anuais em cada uma das unidades de saúde elencadas nos itens descritos**, conforme cronograma a ser firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia , após a assinatura do contrato, bem como, atendimentos em caráter excepcional desde que constatada a sua necessidade.

**RELAÇÃO DE TODOS OS PRÉDIOS MUNICIPAIS / ÁREA CONSTRUÍDA**

UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	ÁREA CON- STRUÍDA EM M2	ÁREA ADJACENTE	ÁREA TOTAL DE APLICAÇÃO (duas aplicações anuais)
Alto São Cosme	Rua Poti, 489.	Alto São Cosme	186 m2	50 m2	236 m2
Baronesa	Rua Holanda, 100.	Baronesa	276 m2	69 m2	345 m2
Bom Destino	Rua Jequitibá, 170.	Bom Destino	210 m2	52 m2	262 m2
Bom Jesus	Rua Francisco Jerônimo da Silva, 25.	Bom Jesus	428 m2	107 m2	535 m2
Bonanza	Estrada do Bananal, 1208.	Bonanza	220 m2	55 m2	275 m2
Caribé	Rua Pará de Minas, 2333.	São Benedito	187 m2	47 m2	234 m2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Celso Diana	Rua Estefânia Sales Sotero, s/n.º	Palmital	498 m2	120 m2	618 m2
Córrego das Calçadas	Rua Engenheiro Felipe Gabrich, s/n.º	Córrego das Calçadas	260 m2	65 m2	325 m2
Cristina A	Rua Antonio de Pinho Tavares, 268.	Cristina A	374 m2	94 m2	468 m2
Duquesa	Av. Hum, 196.	Duquesa	250 m2	65 m2	315 m2
Frimisa	Rua "G", 70.	Frimisa	228 m2	57 m2	285 m2
Industrial Americano	Rua Argentina, 531.	Industrial Americano	110 m2	27 m2	137 m2
Jabaquara	Rua Miracaju, 351.	São Benedito	60 m2	15 m2	75 m2
Londrina	Rua Machado de Assis, 269.	Londrina	263 m2	65 m2	328 m2
Luxemburgo	Rua Suíça, 79.	Baronesa	152 m2	38 m2	190 m2
Morada do Rio	Rua Baldim, 891.	Morada do Rio	286 m2	71 m2	357 m2
Nossa Senhora das Graças	Avenida das Indústrias, 1665.	Nossa Senhora das Graças	60 m2	15 m2	75 m2
Nova Conquista	Rua José Cândido Murta, 260.	Nova Conquista	76 m2	19 m2	95 m2
Pinhões	Rua Manoel Félix Homem, 524.	Pinhões	356 m2	89 m2	445 m2
Santa Rita	Rua Remo Salvo, 389.	Santa Rita	120 m2	30 m2	150 m2
São Cosme	Rua Mangarataia, 413.	São Cosme	328 m2	82 m2	410 m2
São Geraldo	Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 741.	São Geraldo	234 m2	58 m2	292 m2
Tia Lita	Rua Maria do Carmo Castro, 50.	Palmital	212 m2	53 m2	265 m2
Via Colégio	Rua Monte Calvário, 100.	São Benedito	144 m2	36 m2	180 m2
Virgem dos Pobres	Av. Nossa Senhora da Conceição, 70.	São Benedito	180 m2	45 m2	225 m2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

UPA São Benedito	Avenida Senhor do Bonfim, n.º 1.052	São Benedito	1.171 m2	292 m2	1.463 m2
Hospital Madalena Parrillo Calixto	Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, n.º 22	Centro	2.037 m2	500 m2	2.537 m2
Centro de Atenção Psicossocial Infantil	R. Silvino Teixeira de Melo, 200.	Boa Esperança	747 m2	187 m2	934 m2
Centro de Atenção Psicossocial Adulto	R. Presidente Nilo Peçanha, 110.	Boa Esperança	320 m2	80 m2	400 m2
SAMU	Avenida VIII, n.º 50.	Carreira Comprida	76 m2	19 m2	95 m2
SAMU	Av. Venâncio Pereira Beraldo, 397	Cristina A	100 m2	25 m2	125 m2
Residência Terapêutica	Rua José Machado Calazans, 17.	São Geraldo	400 m2	100 m2	500 m2
Residência Terapêutica	Rua Nelson Barbosa Chaves, 144.	Camelos	120 m2	30 m2	150 m2

<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA, EM M2</b>	<b>ÁREA ADJACENTE</b>	<b>ÁREA TOTAL DE APLICAÇÃO</b>
Centro de Consultas Especializadas	R. Silvino Teixeira de Melo, 200, Fazenda Boa Esperança.	Boa Esperança	200 m2	50 m2	250 m2
Centro de Especialidades Odontológicas	AV. Raul Teixeira da Costa, 407.	Camelos	242 m2	60 m2	302 m2
Farmácia	Rua Davis Viana, 120.	Centro	50 m2	12 m2	62 m2
Farmácia	Av. Senhor do Bonfim, 1052.	São Benedito	60 m2	15 m2	75 m2
Administração Central	Avenida VIII, n.º 50.	Carreira Comprida	875 m2	X-X-X-X	875 m2

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –  
[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Almoxarifado / Arquivo Saúde	Avenida VIII, n.º 50.	Carreira Comprida	2.053 m <sup>2</sup>	X-X-X-X	2.053 m <sup>2</sup>
Diretoria de Assistência Farmacêutica	Avenida VIII, n.º 50.	Carreira Comprida	80 m <sup>2</sup>	X-X-X-X	80 m <sup>2</sup>
Auditório destinado ao Conselho Municipal de Saúde.	Avenida VIII, n.º 50.	Carreira Comprida	200 m <sup>2</sup>	X-X-X-X	200 m <sup>2</sup>
CRAS – Conjunto Cristina	Rua Iracema, 2. São Benedito	São Benedito	220 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	220 m <sup>2</sup>
CRAS – Sede	Rua José Silvino Teixeira de Melo, nº 200.	Boa Esperança	150 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	150 m <sup>2</sup>
CRAS – Bom Destino	Rua Cabiúnas, 90	Bom Destino	200 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	200 m <sup>2</sup>
CREAS	Rua Paraná, 520.	São Benedito	200 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	200 m <sup>2</sup>
SCFV	Av. Joaquim Rodrigues da Rocha, 476	Cristina B	600 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	600 m <sup>2</sup>
Conselho Tutelar - Sede	Rua José Silvino Teixeira de Melo, nº 200.	Boa Esperança	100 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	100 m <sup>2</sup>
Conselho Tutelar – Distrito	Av. Senhor do Bonfim, 496	São Benedito	100 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	100 m <sup>2</sup>
CRAS – Cristina (Distrito)	Av. Brasília, 566.	São Benedito	220 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	220 m <sup>2</sup>
E.M. Ana Zélia de Moraes Lara	Rua Juquiá, nº 322	São Cosme	2000 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	2000 m <sup>2</sup>
E.M. Dagmar Barbosa de Souza	Av. VIII, nº 201.	Frimisa	999 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	999 m <sup>2</sup>
E.M. D. Pedro II	Rodovia MG 020	Povoado de Taquaraçu de	999 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	999 m <sup>2</sup>

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 – [licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

		Baixo.			
E.M. Dona Quita	Rua Totó Marcelino, nº 361	Adeodato	2100 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	2100 m <sup>2</sup>
E.M. Dr. Oswaldo Ferreira	Rua Geraldo Luiz de Brito, nº 130	Monte Carlo.	1999 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	1999 m <sup>2</sup>
E.M. Dulce Viana de Assis Moreira	Estrada do Bananal, nº 315	Bonanza	2997 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	2997 m <sup>2</sup>
E.M. Edwar Lima	Rua M <sup>a</sup> do Carmo de Castro, nº 25	Conjunto Palmital.Setor 7	3050 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	3050 m <sup>2</sup>
E.M. Etelvino de Souza Lima	Av. Eng. Felipe Gabrich, nº 19	Córrego das Calçadas.	1050 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	1050 m <sup>2</sup>
E.M. Iracema Prado da Silva	Av. Brasília, nº 3505	Conjunto Cristina C.	999 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	999 m <sup>2</sup>
E.M. Jacinta Enéas Orzil	Rua Roberto Teixeira da Costa, nº 165	Conjunto Cristina C.	2995 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	2995 m <sup>2</sup>
E.M. Jaime Avelar Lima	Rua das Palmeiras, nº 335	Bom Destino	1818 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	1818 m <sup>2</sup>
E.M. José Augusto Resende	Av. Hum, nº 80	Duquesa II.	1200 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	1200 m <sup>2</sup>
E.M. José Luiz dos Reis	Rua João Alfredo Castilho	Barreiro do Amaral s/ nº.	500 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	500 m <sup>2</sup>
E.M. Lúcia Viana Paiva	Rua Nigéria, nº 55	Baronesa.	2000 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	2000 m <sup>2</sup>
E.M. Luisa Rosália Diniz Kentish	Rua Haiti, nº 242	Industrial Americano	1210 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	1210 m <sup>2</sup>
E.M. Maria das Graças Teixeira Braga	Rua São Judas Tadeu, nº 271	São Benedito.	3020 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	3020 m <sup>2</sup>
E.M. Maria José de Brito Carvalho	Rua Uiapuru, nº 46.	São Cosme	2000 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	2000 m <sup>2</sup>
E.M. Marina Vianna de	Rua Érico Veríssimo,	Londrina	2996 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	2996 m <sup>2</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Castilho	n° 265.				
E. M. Miguel Resende	Rua Nossa Senhora de Fátima, n° 333..	São Benedito.	1800 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	1800 m <sup>2</sup>
E.M. Modestino Gonçalves	Rua Direita, n° 673.	. Centro	1870 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	1870 m <sup>2</sup>
E.M. Professora Ceçota Diniz	Praça Luiz Carvalho de Sena, n° 214.	Bom Jesus.	1795 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	1795 m <sup>2</sup>
E.M. Professora Sueli Lima de Mello	Av. Etelvino de Souza Lima, n° 3084. Conjunto	Palmital A.	1898 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	1898 m <sup>2</sup>
E.M. Prof <sup>a</sup> Maria da Glória de C. Veado	Rua Maria Dorida da Rocha, n° 20. Conjunto	Cristina B.	1898 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	1898 m <sup>2</sup>
E.M. Professora Síria Thébit	Rua José Sieiro Barreiro, n° 274. Conjunto	Cristina B	3996 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	3996 m <sup>2</sup>
E.M. Santa Luzia	Rua Gervásio Lara, n° 119.	Nossa Senhora das Graças	1890 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	1890 m <sup>2</sup>
E.M. Sinhá Teixeira da Costa	Rua José Augusto Gonçalves, n° 290.	São Geraldo	1150 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	1150 m <sup>2</sup>
UMEI Cecília Meireles	Av. Yolanda Teixeira da Costa, n° 790.	Conjunto Cristina B	1106 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	1106 m <sup>2</sup>
UMEI Nossa Senhora Aparecida	Rua Maria Flávia Lessa, n° 115.	Conjunto Cristina B.	1106 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	1106 m <sup>2</sup>
UMEI Cornelina Carvalho Silvério	Rua Domingos Orzil Fernandes, n° 07.	Frimisa	1106 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	1106 m <sup>2</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

UMEI Maria Augusta da Silva Freire	Rua Laureano Rocha, nº 191. Padre Miguel.	Padre Miguel.	1106 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	1106 m <sup>2</sup>
UMEI Antônio Gomes Damião	Rua Marília de Dirceu, nº 65..	Industrial Americano	1106 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	1106 m <sup>2</sup>
UMEI Zelita Francisca Ramos	Rua Maria Januária Sales, nº 40.	Conjunto Palmital.	1106 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	1106 m <sup>2</sup>
CEAMEI	Av. VIII, nº 50.	Frimisa	200 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	200 m <sup>2</sup>
Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia	Rua Baldim s/nº.	Rio das Velhas	20000 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	20000
Estádio Vitor Andrade (Arena Frimisa)	Rua E, nº 176. Carreira Comprida	Carreira Comprida	688,56 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	688,56
Solar da Baronesa	Rua Direita, nº 408.	Centro Histórico	520 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	520 m <sup>2</sup>
Museu Histórico Aurélio Dolabella (Casa Cultura)	Rua Direita, nº 785. Centro Histórico	Centro Histórico	250 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	250 m <sup>2</sup>
Praça de Juli	Rua do Serro, nº 352 (Jardins do Museu).	Centro Histórico.	350 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	350 m <sup>2</sup>
Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida	Rua Direita, nº 361.	Centro Histórico	392 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	392 m <sup>2</sup>
Teatro Rural São Francisco	Zona Rural de Taquaraçu de Baixo.	Taquaraçu de Baixo.	302 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	302 m <sup>2</sup>
Biblioteca Pública	Av. Francisco Gabrich Sobrinho, s/nº. (Estação Ferroviária).	Estação Ferroviária).	180 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	180 m <sup>2</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Estação Ferroviária	Av. Francisco Gabrich Sobrinho, s/nº..	São João Batista	226 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	226 m <sup>2</sup>
Casa Tóffani / CREA / Cartório Eleitoral	Praça Getúlio Vargas, nº 61. São João Batista.	São João Batista.	336 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	336 m <sup>2</sup>
Entorno e Sede da Fazenda Boa Esperança	Rua José Silvino Teixeira de Melo, nº 200..	Boa Esperança	415 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	415 m <sup>2</sup>
Horto Florestal	Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, s/nº.	Boa Esperança	392 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	392 m <sup>2</sup>
Portal Beira Rio	Av. Beira Rio, s/nº.	Distrito Industrial Simão da Cunha	150 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	150 m <sup>2</sup>
Portal Santa Rita	Av. das Indústrias, s/nº. Santa Rita	Santa Rita	150 m <sup>2</sup>	XX-X-X-X-X	150 M <sup>2</sup>
Portal São Benedito	Av. Brasília, s/nº. São Benedito	São Benedito	150 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	150 m <sup>2</sup>
Pátio de Veículos Apreendidos	Av. VIII, nº 50.	Carreira Comprida	3053 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	2053 m <sup>2</sup>
Prédio do Antigo Batalhão da PMMG	Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62.	Frimisa	933 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	933 m <sup>2</sup>
Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia	Av. VIII, nº 50.	Carreira Comprida.	40000 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	40000 m <sup>2</sup>
POP CRNA - CRISTINA BACKUP	RUA JOSÉ SIEIRO BARRETO, 274	- Bairro Cristina	999 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	999 m <sup>2</sup>
POP BRIO - PORTAL	RODOVIA AMG-900,	Bairro Beira Rio	1000 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	1000 m <sup>2</sup>

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 – [licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

BEIRA RIO					
POP INDS - PORTAL SANTA RITA	PORTAL INDUSTRIAS nº 1000 .	Nossa Senhora das Graças	1000 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	1000 m <sup>2</sup>
POP PINS - PINHÕES	Rua Manoel Félix Homem, 486	Bairro Casa Branca	1000 m <sup>2</sup>	X-X-X-X-X-X	1000 m <sup>2</sup>

**3.1.1 Normas regulamentadoras dos serviços:**

**3.1.2.** As empresas licitantes e futuras contratadas deverão atender integralmente a normatização contida nas RDC abaixo, todas elas oriundas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tanto para os efeitos de habilitação quanto para os efeitos da execução dos serviços contratados, verbis:

- a) **RDC 52/2009 ANVISA:** Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.
- b) **RDC 34/2010 ANVISA:** Regulamento técnico para saneantes desinfestantes.
- c) **RDC 226/2004 :** Proibição de organofosforado.

**3.1.3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.4.** Os produtos utilizados tais como saneantes e desinfestantes deverão obedecer às RDC emitidas pela ANVISA, devendo ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

**3.1.5.** A Contratada deverá pulverizar todas as tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais e previamente autorizados pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.

**3.1.6.** A Contratada prestará os serviços na unidade correspondente a cada um dos itens que compõem os Lotes descritos neste Termo a cada (seis) meses, conforme cronograma de serviços a ser elaborado em conjunto com o Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, na primeira reunião de organização da prestação dos serviços, o qual fará parte integrante como Anexo I ao contrato que vier a ser firmado entre a contratada e o Município de Santa Luzia.

**3.1.7.** As aplicações deverão garantir os serviços pelo prazo de 6 (seis), sendo que a empresa contratada, se responsabiliza por aplicações excepcionais, quantas forem necessárias, para coibir as possíveis infestações durante o período de garantia, salvo se estas forem causadas por ação ou omissão de agentes públicos, os quais, se comprovado, serão responsabilizados civil e administrativamente, arcando com os custos das aplicações excepcionais.

**3.1.8.** O preço a ser cobrado nessas aplicações excepcionais decorrentes de ação ou omissão de agente público será obtido através da multiplicação do tamanho da área (m<sup>2</sup>) a ser coberta com a aplicação pelo valor unitário do meto quadrado (m<sup>2</sup>) cotado para a referida unidade.

**3.1.9.** A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), das unidades que as possuem, para eliminar infestações que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, sendo de sua responsabilidade ou não conforme critérios estabelecidos no subitem anterior.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**3.1.10.** A Contratada se compromete a atender chamadas extras, em qualquer circunstância, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

**3.1.11.** As chamadas para pronto atendimento de correção ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato, desde que não tenham sido causadas por ação ou omissão da Administração por intermédio de seus agentes.

**3.1.12.** Concluída a dedetização, a desinsetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

**3.1.13.** O espaço entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, respeitado o equilíbrio econômico/financeiro do contrato.

**3.1.14.** Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate às larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas.

**3.1.15 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS DE ACORDO COM RDC N° 34, DE 16 DE AGOSTO DE 2010 (regulamento técnico pra produtos saneantes e desinfestantes)**

**3.1.16.** Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Não causarem manchas.
- b) Serem antialérgicos.
- c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação.
- d) Serem inofensivos a saúde humana.
- e) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor.
- f) Estarem compreendidos dentre os produtos permitidos pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- g) A utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, Não será permitida conforme determinação da ANVISA, através da RDC n° 226/2004.

**04 - MODALIDADE LICITATÓRIA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO SUGERIDO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**4.1. Modalidade sugerida:** Pregão Eletrônico.

**4.1.2. Critério de Julgamento:** Menor preço global.

**4.1.3.** Para a comprovação das exigências de habilitação definidas nos artigos 30 e 31 da Lei 8.666/93 e alterações, deverão ser exigidos os documentos mencionados no edital, bem como, a declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações oriundas objeto deste Termo de Referência, bem como a apresentação de:

**4.1.2.** Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa ou do Responsável Técnico, por meio de pelo menos um atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho correspondente, que contenham os serviços discriminados neste Termo de Referência.

**4.1.3.** Alvará Sanitário, nos termos preconizados pela RDC 52/ 2009, da ANVISA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

- 4.1.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 4.1.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, esta última, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- 4.1.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.
- 4.1.7.** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a apresentação da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB, com informações da situação do sujeito passivo quanto às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e, da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- 4.1.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 4.1.9.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 4.1.10.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.1.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei N° 12.440/2011.
- 4.1.12.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

## **05 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**5.1.** Deixamos de realizar as pesquisas de preços no mercado, com o objetivo de se obter os preços médios para subsidiar o exercício das funções de Pregoeiro, uma vez na estrutura interna da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, essas pesquisas têm sido realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

## **06 – PROPOSTAS, PRAZO DE VALIDADE E MODELO**

- 6.1.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta comercial na sessão pública.
- 6.1.2.** Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a assinatura do contrato, fica a licitante proponente liberada dos compromissos assumidos.
- 6.1.3.** A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:
- 6.1.4.** Número do processo licitatório e seu objeto.
- 6.1.5.** Especificações detalhadas dos serviços.
- 6.1.6.** Descrição de todas as unidades de saúde.
- 6.1.7.** Valor unitário do metro quadrado (m<sup>2</sup>) dos serviços a serem prestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**6.1.8. VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS**, obtido através da seguinte forma: obtido o somatório do metro quadrado (m<sup>2</sup>) dos itens, multiplica-se este somatório pelo valor unitário do m<sup>2</sup> cotado pela empresa proponente, sendo que este resultado será multiplicado por 2 (dois) que é a quantidade de aplicações anuais.

**6.1.9.** Não serão aceitas propostas com valor global superior aos estimados pela Administração Municipal, nem, tampouco, com preços manifestamente inexeqüíveis.

**6.1.10.** A tabela abaixo oferece um modelo para apresentação da proposta:

<b>UNIDADES DE SERVIÇO DE URGÊNCIA E HOSPITALAR</b>					
<b>Descrição detalhada dos serviços a serem prestados: .....</b>					
<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>	<b>Área total de aplicação</b>	<b>Preço do m<sup>2</sup></b>	<b>Número de aplicações anuais</b>	<b>Valor global de cada item</b>
UPA São Benedito	Avenida Senhor do Bonfim, n.º 1.052, São Benedito	1.463 m <sup>2</sup>	R\$.....	02 (duas)	R\$.....
Hospital Madalena Parrillo Calixto	Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, n.º 22, Centro	2.537 m <sup>2</sup>	R\$.....	02 (duas)	R\$.....
Centro de Atenção Psicossocial Infantil	R. Silvino Teixeira de Melo, 200.	934 m <sup>2</sup>	R\$.....	02 (duas)	R\$.....
Centro de Atenção Psicossocial Adulto	R. Presidente Nilo Peçanha, 110.	400 m <sup>2</sup>	R\$....	02 (duas)	R\$.....
<b>CENTRAIS DO S.A.M.U.</b>					
SAMU	Avenida VIII, n.º 50, Carreira Comprida	95 m <sup>2</sup>	R\$.....	02 (duas)	R\$.....
SAMU	Av. Venâncio Pereira Beraldo, 397, Cristina A	125 m <sup>2</sup>	R\$.....	02 (duas)	R\$.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

<b>RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS</b>					
Residência Terapêutica	Rua José Machado Calazans, 17, bairro São Geraldo.	500 m2	400 m2	02 (duas)	R\$.....
Residência Terapêutica	Rua Nelson Barbosa Chaves, 144, bairro Camelos.	150 m2	120 m2	02 (duas)	R\$.....
<b>VALOR GLOBAL</b>					R\$.....

**6.1.11** No preço da proposta e dos lances deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à prestação dos serviços contratados, incluindo-se salários, encargos sociais, frete, produtos, equipamentos, embalagens, tributos incidentes, bem como quaisquer outras e lucro, sendo que, em hipótese alguma poderão ser acrescidos valores que acresçam os preços firmados na licitação.

#### **07 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.1.** Após homologação do resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.1.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior para do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela contratante..

#### **08 – DO CONTRATO E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**8.1.** O contrato respeitará integralmente o Termo de Referência, o Edital, e a legislação vigente, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes contraentes.

**8.1.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

**8.1.3. Prazo de entrega:** Os serviços deverão ser prestados no prazo a ser fixado em cronograma a ser elaborado entre a Contratada e a contratante, não podendo, porém, ultrapassar o início dos serviços mais que 3 (três) dias corridos contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviços, atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital, seus Anexos e o Termo de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**8.1.4.** A Nota Fiscal, referentes a cada serviço prestado deverá ser encaminhado ao Setor de Contratos da Secretaria solicitante, após a sua execução, devidamente atestado.

## **09 – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços serão prestados nos prédios Municipais informada(s) na Ordem de Serviços e o seu agendamento será feito pela Contratada obedecendo-se o cronograma a ser elaborado após a assinatura do contrato e ou, excepcionalmente com o(s) fiscal(is) do contrato.

**9.1.2.** O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

**9.1.3.** Recebimento Provisório:

**9.1.4.** Todos os serviços serão acompanhados por servidor indicado pela contratante, que os receberá provisoriamente, emitindo seu “de acordo” em laudo técnico emitido pela Contratada.

**9.1.5.** Recebimento Definitivo:

**9.1.6.** Pela contratante, até 5 (cinco) dias úteis após verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos serviços prestados.

**9.1.7.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições e especificações constantes deste termo de referência.

## **10 – CONDIÇÕES DE PRAZO E PAGAMENTO**

**10.1.** Para efeito do recebimento pelos serviços prestados, a Contratada deverá entregar no local mencionado no subitem 9.1 deste documento a Nota Fiscal juntamente com Laudo Técnico, para conferência e atestamento das mesmas.

**10.1.2.** O Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida, atestada e liquidada, através da Secretaria Municipal competente.

**10.1.3.** O Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas de conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

**10.1.4.** A Contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

**10.1.5.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S)**

**11.1.** O contrato de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência vigorará pelo prazo máximo de 12 meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

## **12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** São obrigações da Contratante:

**12.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**12.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**12.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito ou corrigido.

**12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor a ser especialmente designado(a).

**12.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste documento, no Edital e seus anexos.

**12.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**13.1.1.** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

**13.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**13.1.3.** Refazer os serviços que não forem prestados conforme as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da comunicação prestada pelo fiscal(is) do contrato.

**13.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**13.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**13.1.7.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas inerentes aos serviços contratados.

**13.1.9.** Prestar o objeto dos serviços prezando pela qualidade, quantidade, local e prazos especificados, conforme cronograma e quando solicitados.

**13.1.10.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluídas no valor do pagamento todas as despesas, tais como tributos, seguros, lucros, frete e quaisquer outras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**13.1.11.** Comunicar ao(s) fiscal (s) do contrato, por escrito e tão logo constatado, a existência de problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

**13.1.12.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Contratante ou terceiros.

**13.1.13.** Responsabilizar-se a todo tempo pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e por quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o serviço e sobre seu pessoal necessário à execução desse serviço.

**13.1.14.** Somente subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste, após prévia e formal concordância do Contratante.

#### **14 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A garantia mínima de cada aplicação deverá ser de 06 (seis) meses.

**14.1.2.** Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido.

**14.1.3.** Não será aceita imposição de valor mínimo para atendimento às Ordens de Fornecimento.

#### **15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** Os recursos orçamentários para facear as despesas a serem contratadas para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência são oriundos das seguintes dotações orçamentárias previstas para o presente exercício financeiro e nos anos seguintes pelas dotações que constarem dos Orçamentos futuros:

##### **MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

###### **04.122.2001.2029**

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicos

FONTE: 100 FICHA: 152

##### **MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO SUS**

###### **04.001.001.10.301.2049 2463**

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 960

##### **➤ UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

##### **MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS**

###### **04.001.001.10.302.2051 2221**

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1002

- UPA São Benedito
- Pronto Atendimento Municipal-Sede
- Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –  
[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

- Centro de Atenção Psicossocial – CAPSi
- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III
- Residência Terapêutica – São Geraldo
- Residência Terapêutica – Camelos
- Centro de Consultas Especializadas
- Centro de Especialidades Odontológicas
- SAMU

**MANUT. E FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS**

**04.001.001.10.303.2051 2071**

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1040

- Farmácia – Centro
- Farmácia – São Benedito
- Farmácia – Sede Prefeitura
- Almoxarifado de Medicamentos

**MANUT. E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA SAÚDE**

**04.001.001.10.122.2010 2066**

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 921

- Secretaria de Saúde
- Arquivo Geral

**MANUT. E FORTALEC. DA PARTIC. E CONTROLE DO SUS PELA SOCIEDADE**

**04.001.001.10.122.2001 2205**

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 901

- Conselho de Saúde

**MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**04.122.2001.2029**

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicos

FONTE: 100 FICHA: 152

**16 – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Poderá a Contratante, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a Contratada, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações.

**16.1.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**16.1.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**16.1.4.** A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

**16.1.5.** Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da Contratada perante o INSS e FGTS.

**16.1.6.** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à Contratada.

**16.1.7.** A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.1.8.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Contratante.

**16.1.9.** A sanção prevista na alínea “b” deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**16.1.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.1.11.** A multa administrativa prevista na alínea “b” do subitem 16.1.7 não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a Contratada por perdas e danos das infrações cometidas.

**16.1.12.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo Contratante ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.1.13.** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**16.1.14.** A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**16.1.15.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.1.16.** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**17 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

**17.1.** Marina Lopes Dias, matrícula n.º 19.264 – e-mail:  
[marinadias@santaluzia.mg.gov.br](mailto:marinadias@santaluzia.mg.gov.br)

**DESPACHO**

Aprovo este Termo de Referência.

Santa Luzia, 05 de abril de 2019

**Thomás Lafeté Alvarenga**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**TABELA COM VALORES / ESTIMATIVO**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. M2</b>	<b>VALOR UNITÁRIO M2 R\$</b>	<b>VALOR GLOBAL R\$</b>
01	Prestação de serviços de controle integrado no combate a pragas, englobando dedetização, desinsetização e desratização, atendidas as disposições das RDC/ANVISA 52/2009, 34/2010 e 226/2004 e as constantes do termo de referência e contrato, sendo obrigatórias 02 (duas) aplicações em todos os prédios municipais.	SE	295.129,12	1,4633	431.862,4412



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO II**

**MODELO PARA COMPOSIÇÃO DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº...../2019**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO: ..... AG:..... OPERAÇÃO:..... CONTA:.....

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: ..... RG..... CPF.....

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. M2</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO M2 R\$</b>	<b>VALOR GLOBAL R\$</b>
<b>VALOR GLOBAL R\$ .....</b>						

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I –Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –  
[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as  
Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Presente  
processo licitatório.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,  
infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da  
licitação instaurada pelo Município de Santa Luzia, na modalidade de **Pregão Eletrônico**  
**RP Nº ...../2019**, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº  
9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do  
artigo 13 do Decreto nº 3.555, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho,  
salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de  
seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de  
PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Santa Luzia, na modalidade de  
**Pregão Eletrônico RP Nº ...../2019**, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com  
o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ----- /2019**

**Processo Administrativo nº ...../2019**

**Pregão Eletrônico RP Nº...../2019**

Aos ..... (.....) dia (s) do mês de .....de 2019, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no **CNPJ n.º 18.715.409/0001-50**, com sede na Av. VIII, n.º: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia / MG, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Sr. **THOMÁS LAFETÁ ALVARENGA**, portador do CPF n.º 056.265.126-83, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3.388, de 13 de agosto de 2018, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 4.485, de 25 de novembro de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016, do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, da IN/MARE n.º 8, de 4 de dezembro de 1998 e legislação correlata e da IN/SLTI/MP n.º 2, de 11 de outubro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º ...../2019, cujo resultado foi homologado pelo Sr. **THOMAS LAFETA ALVARENGA**, passando a fazer parte integrante desta juntamente com os itens constantes no Anexo I do Termo de Referência, oferecidos pela empresa ---- inscrita no CPNJ n.º----, com sede ----, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços com vistas a **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

*Avenida VIII, n.º: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –  
[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

DE CONTROLE INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS, ENGLOBALANDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, DOS PRÉDIOS ONDE ESTÃO INSTALADAS AS UNIDADES QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA LUZIA, vinculando ao prazo de 12 (doze) meses no Município de Santa Luzia/MG, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº...../2019, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos conforme modelo abaixo apresentado.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. M2</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO M2 R\$</b>	<b>VALOR GLOBAL R\$</b>
<b>VALOR GLOBAL R\$ .....</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. A prefeitura não será obrigada a adquirir o(s) serviços referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras; ou cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à empresa signatária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.2.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico SRP nº: ...../2019.

**2.3.** Para cada objeto entregue decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº: ...../2019, que a precedeu e integra o presente Instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**2.4.** Para cada objeto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº: ...../2019, pelas empresas signatárias da presente Ata, a qual também a integra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da prefeitura de Santa Luzia.

**3.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar à prefeitura sobre a possibilidade de adesão.

**3.3.** Caberá à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com a prefeitura.

**3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem precedente não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens licitados e registrados nesta Ata de Registro de Preços para a prefeitura.

**3.5.** O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para a prefeitura, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.6.** Após a autorização da prefeitura, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado prazo de vigência desta Ata.

**3.6.1.** A prefeitura poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de noventa dias de que trata o item anterior, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**3.7.** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à presente Ata de Registro de Preços..

**3.8.** A presente Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** O fornecimento será feito pela contratada, no prazo de até 3 (três) dias a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenação do Contrato, definido no Termos de Referência.

A empresa signatária deverá entregar os objetos cotados, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

**4.2.** Deverá a empresa signatária comunicar à prefeitura, por intermédio da Secretaria de Administração, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, a impossibilidade do cumprimento do fornecimento, informando os motivos correlatos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS LICITADOS**

**5.1.** O recebimento do objeto licitado será efetuado conforme Termo de Referência – Anexo I.

**5.2.** Caberá ao Fiscal do Contrato verificar as condições de entrega, e efetuar o aceite ou recusa do item, conforme verifique sua fidelidade ao objeto licitado.

**5.3.** Conforme disposto no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93 "o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato".

**CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS**

**6.1.** A empresa signatária, beneficiária da presente Ata de Registro de Preços, é obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**7.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**7.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

**7.4.** Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

**7.5.** Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

**7.6.** O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**7.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**7.8.** A contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: [nfornecedor@santaluzia.mg.gov.br](mailto:nfornecedor@santaluzia.mg.gov.br), para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

**8.1.1.** Cometer fraude fiscal;

**8.1.2.** Apresentar documento falso;

**8.1.3.** Fizer declaração falsa;

**8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**8.1.5.** Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;

**8.1.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**8.1.7.** Não manter a proposta;

**8.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**8.2.** Para os fins do disposto no subitem 8.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** Além do previsto no subitem 8.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à empresa signatária as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

**8.3.1.** Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

**8.3.2.** Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

**8.3.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

**8.4.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela prefeitura, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

**8.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**8.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à prefeitura promover as negociações perante os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**9.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**9.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a prefeitura poderá:

**9.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**9.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**9.5.2.1** Não havendo êxito nas negociações, a prefeitura deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**9.6.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.6.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela prefeitura, sem justificativa aceitável;

**9.6.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**9.6.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**9.6.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.4 será formalizado por despacho da autoridade competente da prefeitura, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.7.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

**9.7.1.** Por razão de interesse público; ou

**9.7.2.** A pedido do fornecedor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nesta Ata, serão decididos pela prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** O foro da comarca de Santa Luzia é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Integram a presente Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ...../2019 e seus Anexos e a PROPOSTA da empresa signatária desta ata.

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Santa Luzia-MG, ..... de ..... de 2019

\_\_\_\_\_  
THOMAS LAFETA ALVARENGA

Secretário Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

\_\_\_\_\_  
Nome  
Empresa

TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO: XXX/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA/MG E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx  
xxxxxxxxxxxxxxxxxx**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ sob o N° xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Av. VIII, n°: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxx, Sr. ...., portador do CPF n° xxxxxxxxxxxx, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N°: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede à XXXXXXXXXXXX, n° XXX, Bairro: XXXXXXX, Município: XXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX Telefone (XX) XXXX- XXXX, **CNPJ** n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, CPF n°XXX.XXX.XXX-XXX doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico N° ..../2019, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, DOS PRÉDIOS ONDE ESTÃO INSTALADAS AS UNIDADES QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA LUZIA, vinculando ao prazo de 12 (doze) meses no Município de Santa Luzia/MG,, em resultante da Ata de Registro de Preços n°...../2019 e em atendimento à solicitação \_\_\_\_\_, conforme a proposta vencedora e as especificações constantes do Anexos I – Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico SRP n°: ...../2019 e demais anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. M2</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO M2 R\$</b>	<b>VALOR GLOBAL R\$</b>
<b>VALOR GLOBAL R\$ .....</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

**2.1 .** O fornecimento será feito pela contratada, no prazo de até 3 (três) dias a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenação do Contrato, definido no Termo de Referência – Anexo I.

**2.2 .** O produto deverá atender as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1.** O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em xx/xx/20xx.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de R\$ xxxxx,xx (xx).

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

**5.4** Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

**5.5.** Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

**5.6.** O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

**5.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**5.8.** A contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: [nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br](mailto:nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br), para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

**7.1.** O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº: ..../2019 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na ata de registro de preço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**8.2.** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

**8.3.** Exercer a fiscalização do contrato;

**8.4.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e na ata de registro de preço.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Substituir ou repor os objetos/serviços que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I, nos prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

**9.2.** Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;

**9.3.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

**9.4.** Entregar o objeto/serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;

**9.5.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

**9.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**9.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**9.8.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

**10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

**10.6.** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1.** A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei 10520;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –  
[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**11.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**11.3.** A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**11.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**11.5.** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**11.6.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**11.7.** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**11.8.** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**11.9.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.10.** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de XXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

Testemunhas: 1.

2 –